



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



### LEI Nº 1.738/2014.

#### **RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "SOCIEDADE CULTURAL MONTEIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a "Sociedade Cultural Monteirense" que se situa a Rua Cel. Manoel Rafael, 162 – Monteiro PB, CNPJ: 19.612.120/0001-78

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, em 22 de fevereiro de 2014.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Amândio Fátima de Macedo, 18 - Centro  
Monteiro (PB) CEP: 58.800-000  
Fone/Fax: (31) 3333-1210  
E-mail: prefeitura@monteiro.pb.gov.br

LEI Nº 1.787/2014

RECONHECIMENTO DA UTILIDADE PÚBLICA E DA  
SOCIEDADE CULTURAL MONTEIRENSE E DA  
OUTRAS PROVEDENCIAIS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Cultural Monteiense, com sede  
na Rua Col. Manoel Antônio, 152 - Fátima - CEP: 58.812-130/000-78

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, em 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ALVES SILVEIRA SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL